

B) 1149.  
AT



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº: 19/2022  
21/09/2022

PROPOSTA

Nº: 4/2022/ GAV PSD

DELIBERAÇÃO Nº: 3309 / 2022

ASSUNTO: Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) do ano de 2022 - Aplicação da taxa do IMI Familiar

Portugal enfrenta neste momento uma crise sem precedentes, o ano de 2022 está a ser marcado por um forte agravamento das condições sociais, económicas e financeiras, e consequentemente, o nosso concelho também se está a ressentir com esta crise.

A inflação está a atingir máximos históricos, o custo de vida aumentou significativamente e os juros estão a começar a subir de forma assinalável, o que se traduz em dificuldades acrescidas para as famílias.

A Câmara Municipal de Setúbal, tem o dever de estar ao lado das famílias e de ajudá-las a minimizar o impacto do custo de vida.

A justiça social da aplicação do IMI familiar é inquestionável, bem como a proteção das famílias e a consideração de que famílias com mais filhos, são famílias com mais custos e despesas, logo merecedoras de uma proteção adicional.

O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), estabelece no nº 1 do artigo 112-A o seguinte: *“Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigora no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar de acordo com a seguinte tabela:*

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR :            Votos Contra; 5 Abstenções; 6 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, no sentido da promoção de um tratamento fiscal mais adequado e equitativo para as famílias numerosas proprietárias de habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, com base no disposto no n.º 1 do art.º 112.º- A do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI), e da alínea c), do n.º 1, do art.º 33.º, e alínea d), do n.º 1, do art.º 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se minorar a taxa a vigorar no ano de 2022 a liquidar em 2023, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Setúbal, 13 de setembro de 2021

Os vereadores do PSD,

Fernando Negrão

Sónia Leal Martins

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR :        Votos Contra; 5 Abstenções; 6 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA